

Autógrafo nº 20/2018



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO:	_____/20____	NATUREZA:	Projeto de Lei nº 27/2018
DATA:	_____/_____/20____	AUTOR:	Elzinha Mendonça 30 de maio de 2018
DOCUMENTAÇÃO:		ASSUNTO:	"Concede Título de Cidadão Verd ao Senhor Juliano Augusto Silva Costa."
AUTOR:			As Comissão Técnicas
ASSUNTO:			<u>bsilva</u> Setor Legislativo CMRB Em <u>30</u> / <u>05</u> / <u>2018</u>
A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER JURIDICO EM: <u>04/10/2018</u> <u>[Assinatura]</u> Eduardo Farias Viceador - PC 303 ENCAMINHAMENTO			
1º	Aprovado em Redação June	4º	
	Em: 12.07.18		
2º		5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA



PROJETO DE LEI Nº 27 /2017

A(s) Comissão(ões)
<u>Constituição</u>
em <u>20</u> / <u>05</u> / <u>18</u>
Presidente CMRB

EMENTA: “Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor **JULIANO AUGUSTO SILVA COSTA**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor **JULIANO AUGUSTO SILVA COSTA**, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 30 de maio de 2018.


Elzinha Mendonça
Vereadora PDT/ACRE



Nome: Juliano Augusto Silva Costa

Data de Nascimento: 26/08/1978

Naturalidade: Valinhos - SP

“Devemos preservar o que existe para ter a oportunidade de conhecer, de aprender e de utilizar os recursos de que temos necessidade e zelar por eles”. O ensinamento é do artista e agente ambiental Juliano Augusto Silva Costa, ou Juliano Espinhos, como gosta de ser chamado.

Filho de Antônio Francisco da Costa e Yolanda Silva de Oliveira. Chegou no Acre em 2004. É casado com a Kaxinawa Luzivalda. Juliano é uma figura que desperta curiosidade nas pessoas, tem como profissão a arte de atuar e a agricultura. Mora no meio da floresta, na região do antigo Seringal Empresa, onde hoje é Área de Proteção Ambiental (APA) do Igarapé São Francisco, em Rio Branco. A casa em que vive está localizada no Ramal História Encantada, no Km 36 da Estrada AC 90 e pertence ao grupo de teatro de rua e de floresta Vivarte. Lá o agente cultiva copaíba, ingá de macaco, patuá, bacaba, seringueira, cacau, açaí de touceira e biribá em um viveiro que mantém com a ajuda da comunidade.

Quando chegou à comunidade e se tornou agente, enfrentou problemas como a questão da caça ilegal, invasões de lotes e as queimadas. Em 2010, os incêndios florestais devastou mais de 2 (dois) mil hectares de terra, e nesse momento ele percebeu que somente o esforço do governo não salvaria aquela área. Foi aí que lhe surgiu o entendimento de que a sua missão naquele lugar era ajudar a comunidade a entender e enxergar a importância da floresta.

A comunidade onde reside conta com a ajuda de cinco agentes ambientais. Os habitantes da região cuidam de 10 (dez) mil hectares. Ele desenvolve projetos que geram emprego e renda para os moradores. Eles apresentam musical que passa de casa em casa na comunidade dando esclarecimentos sobre os prejuízos de derrubadas, incêndios florestais, caça e exploração de madeira ilegal **O PARADA DE FLORESTA**. Dessa ação participam moradores que desenvolvem alguma atividade artística, como: músicos e cantores. Já o **PROJETO TRILHAS**, organiza espaços dentro da floresta para apresentações culturais, recepcionando estudantes e visitantes em geral.

Juliano desempenha a 11 (anos) anos muito mais do que a função de agente ambiental, tornando-se um verdadeiro guardião da floresta, um parceiro do governo do Estado na implantação de políticas públicas de conscientização ecológica. Ele conhece e conquistou a confiança de cada morador da região, inclusive dos grandes fazendeiros. Tornando-se assim um **VERDADEIRO CIDADÃO VERDE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 27 /2017

A(s) Comissão(ões)
<u>Constituídas</u>
Em <u>30</u> / <u>05</u> / <u>18</u>
Presidente CMRB

EMENTA: "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor **JULIANO AUGUSTO SILVA COSTA**".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor **JULIANO AUGUSTO SILVA COSTA**, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 30 de maio de 2018.


Elzinha Mendonça
Vereadora PDT/ACRE

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA



Nome: Juliano Augusto Silva Costa

Data de Nascimento: 26/08/1978

Naturalidade: Valinhos - SP

“Devemos preservar o que existe para ter a oportunidade de conhecer, de aprender e de utilizar os recursos de que temos necessidade e zelar por eles”. O ensinamento é do artista e agente ambiental Juliano Augusto Silva Costa, ou Juliano Espinhos, como gosta de ser chamado.

Filho de Antônio Francisco da Costa e Yolanda Silva de Oliveira. Chegou no Acre em 2004. É casado com a Kaxinawa Luzivalda. Juliano é uma figura que desperta curiosidade nas pessoas, tem como profissão a arte de atuar e a agricultura. Mora no meio da floresta, na região do antigo Seringal Empresa, onde hoje é Área de Proteção Ambiental (APA) do Igarapé São Francisco, em Rio Branco. A casa em que vive está localizada no Ramal História Encantada, no Km 36 da Estrada AC 90 e pertence ao grupo de teatro de rua e de floresta Vivarte. Lá o agente cultiva copaíba, ingá de macaco, patuá, bacaba, seringueira, cacau, açaí de touceira e biribá em um viveiro que mantém com a ajuda da comunidade.

Rua Cel. Alexandrino, N° 157 – Bosque
Rio Branco – AC – CEP 69.900-697
Tel.: +55 (68) 2102-1294
Email: gabinete.elzinhamendonca@gmail.com

Quando chegou à comunidade e se tornou agente, enfrentou problemas como a questão da caça ilegal, invasões de lotes e as queimadas. Em 2010, os incêndios florestais devastou mais de 2 (dois) mil hectares de terra, e nesse momento ele percebeu que somente o esforço do governo não salvaria aquela área. Foi aí que lhe surgiu o entendimento de que a sua missão naquele lugar era ajudar a comunidade a entender e enxergar a importância da floresta.

A comunidade onde reside conta com a ajuda de cinco agentes ambientais. Os habitantes da região cuidam de 10 (dez) mil hectares. Ele desenvolve projetos que geram emprego e renda para os moradores. Eles apresentam musical que passa de casa em casa na comunidade dando esclarecimentos sobre os prejuízos de derrubadas, incêndios florestais, caça e exploração de madeira ilegal **O PARADA DE FLORESTA**. Dessa ação participam moradores que desenvolvem alguma atividade artística, como: músicos e cantores. Já o **PROJETO TRILHAS**, organiza espaços dentro da floresta para apresentações culturais, recepcionando estudantes e visitantes em geral.

Juliano desempenha a 11 (anos) anos muito mais do que a função de agente ambiental, tornando-se um verdadeiro guardião da floresta, um parceiro do governo do Estado na implantação de políticas públicas de conscientização ecológica. Ele conhece e conquistou a confiança de cada morador da região, inclusive dos grandes fazendeiros. Tornando-se assim um **VERDADEIRO CIDADÃO VERDE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER N. 190/2018

PROJETO DE LEI N. 27/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 27/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Juliano Augusto Silva Costa".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**PROJETO DE LEI N. 27/2018. CONCEDE O
TÍTULO DE CIDADÃO VERDE AO SENHOR
JULIANO AUGUSTO SILVA COSTA.
EXAME DE LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 27/2018, de iniciativa da Vereadora Elzinha Mendonça, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor Juliano Augusto Silva Costa.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fl. 03/04 ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo do homenageado demonstra sua identificação com o meio ambiente, pois utiliza como profissão a agricultura e participa junto de diversos programas de educação, conscientização e preservação ambiental.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria pugna pela aprovação do Projeto de Lei n. 27/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 05 de julho de 2018.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI N. 27/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 27/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Juliano Augusto Silva Costa".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 190/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 05 de julho de 2018.

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 88/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Lei nº 27/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Juliano Augusto Silva Costa".

Autoria: Vereadora Elzinha Mendonça

Relatoria: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 27/2018, de iniciativa da Vereadora Elzinha Mendonça, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor Juliano Augusto Silva Costa.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fl. 03/04 ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e

M.
Eduardo Farias
Thaysa



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS**



dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo do homenageado demonstra sua identificação com o meio ambiente, pois utiliza como profissão a agricultura e participa junto de diversos programas de educação, conscientização e preservação ambiental.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal nº 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/2018.

Vereador Eduardo Farias
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 27/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck <i>R. Forneck</i>	<i>DE ACORDO</i>
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa <i>Artêmio Costa</i>	<i>A FAVOR</i>
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte <i>Roberto Duarte</i>	<i>A FAVOR</i>
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 04 de julho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão **"pelas conclusões"** seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão **"de acordo, com restrições"**.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº190/2018

Parecer CCJ nº 88/2018

Projeto de Lei nº 27/2018

Autoria: Vereadora Elzinha Mendonça

Ementa: "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Juliano Augusto Silva Costa".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 27/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Juliano Augusto Silva Costa".

Sala de Sessões, "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 12 de julho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadão Verde ao
Senhor Juliano Augusto Silva Costa”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Verde ao Senhor Juliano Augusto Silva Costa

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 12 julho de 2018.